ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 006/97

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - RO, INSTITUÍ O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, como órgão colegioso deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política da Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formação de estratégia e controle na execução da Política de Assistência Social;

V - Fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação no município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias ao Fundo Municipal da Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir critérios de qualidade com o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e de entidades;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações da Assistência Social subvencionados pelo Município;

XIV - Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades da Assistência Social;

XV - Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades da Assistência;

XVI - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) o Chefe do Departamento de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do Departamento de Administração e Fazenda;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

a) um representante da associação de moradores;

b) um representante das associações de pais e professores (APPS);

c) um representante das Igrejas Evangélicas;

d) um representante da Igreja Católica;

e) representantes de entidades sociais a critério do plenário da CMAS.

§ 1° - Cada titular da CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e regularmente em funcionamento.

§ 3° - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total do CMAS.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 1° - O mandato dos membros do CMAS terá a duração de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, a critério das entidades a que pertence.

Art. 5° - A atividade dos membros CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito à um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10° - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11° - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 13° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos carentes, decorrentes da ação do Município, no que lhe for aplicável, conforme o disposto na Lei de n° 8.742 de 07, de Dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

I - O enfrentamento da pobreza;

II - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - O amparo as crianças e adolescentes carentes;

IV - A promoção da integração ao Mercado de Trabalho;

V - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - A garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento a infância e Adolescência, no que couber serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14° - O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Secretaria de Saúde e Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 15° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em leis e decretos:

I - Gerar o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação de seus membros conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo ou fundo, em consonância com o plano plurianual e o plano Municipal de Assistência Social e de conformidade com a lei de diretrizes orçamentarias;

III - Submeter o Conselho de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV - Encaminha à contabilidade geral do Município as demonstrações citadas no inciso anterior;

V - Coordenar a execução e o pagamento das despesas do fundo, após, prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16° - São recursos do fundo:

I - Dotação consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - Transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social da União e dos Estados;

III - Os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxilio natalidade e funeral;

IV - O produto dos convênios firmados com outras instituições financeiras;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VI - Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos assinados de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, municipais e estaduais para repassar a entidades executoras dos programas integrantes do plano municipal de ação de Assistência Social;

§ 1° - Os recursos citados neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida, em agência de estabelecimento oficial de crédito no Município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2° - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

I - Da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3° - Em casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentarias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18° - A contabilização do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio comitantemente e subseqüente, e informar, apropriar e apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 20° - A escrituração contábil do Fundo, será feita pelo método usual permitido pela legislação vigente.

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2° - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 21° - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência em indeterminada.

Art. 22° - O Prefeito Municipal regulamentará o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo, Municipal de Assistência, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente lei.

Art. 23° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chupinguaia - RO., 14 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL